



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

Processo Administrativo nº 1893/2026

Processo Licitatório nº 29/2026

Edital nº 117/2026

OBJETO

Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários de processamento, gerenciamento e operacionalização, em caráter exclusivo, dos créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, mediante pagamento de contrapartida financeira à Autarquia, nas condições estabelecidas neste Edital e no termo de referência, anexo a esse instrumento.

MAIOR LANCE

Modo de disputa ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 29/09/2026 às 09:00 h até o dia 15/10/2026 às 08h30.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:30h do dia 15 de outubro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00h do dia 15 de outubro de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

LOCAL/PLATAFORMA: Portal da Bolsa de Licitações - BLL (www.bll.org.br)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Ampla Participação (com aplicação dos benefícios dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

José Roberto Barone
Superintendente

Torna-se público que o **SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA**, através da agente de Contratações, designada através da Portaria nº 96, de 29 de outubro de 2024, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 1893/2026, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, do Decreto Municipal nº 8.819/2024 e das demais normas aplicáveis, bem como de suas alterações posteriores e das disposições deste instrumento.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bll.org.br, (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL) no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Agente de contratação denominada Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários de processamento, gerenciamento e operacionalização, em caráter exclusivo, dos créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEPI, mediante pagamento de contrapartida financeira à Autarquia**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em um único item, conforme tabela constante no Anexo II.

1.3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** *A necessidade de contratação decorre, primariamente, da obrigação legal e social do SAEPI em garantir o pagamento pontual e seguro de seus servidores. A Administração do SAEPI almeja não apenas a manutenção de um serviço de excelência, mas também a possibilidade de incorporar melhorias tecnológicas, novos serviços e funcionalidades que possam otimizar ainda mais o processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento, beneficiando tanto a Autarquia quanto seus servidores. O ente público tem o direito de contratar instituições financeiras para fornecer serviços necessários para a execução de suas responsabilidades de autoadministração e para a execução de políticas governamentais. Assim, o serviço em questão pode ser considerado um ativo especial intangível e sua exploração econômico-financeira pode ser ofertada ao mercado por meio de licitação...*

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais exigências contidas no presente edital, e que estiverem previamente credenciadas no Sistema BLL (<https://bllcompras.com/>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, par as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21 e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (041) 3097-4600.

2.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4.11. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.4.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.14. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.4.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.4.16. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

3.1. Os interessados deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da

Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por preenchimento através do sistema, sua proposta, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º XXXIII da Constituição**.

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no art. 5º da Constituição Federal**;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.9. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.9.1. Valor unitário, com apenas duas casas decimais;

4.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

4.12. Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes no ANEXO I.

4.13. **Não serão aceitas propostas cujo valor global da contrapartida financeira seja inferior a R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), que constitui o piso de aceitação e de início da disputa, admitindo-se propostas e lances de valores superiores.**

4.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.15. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.17. O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

4.18. Conforme art. 59º da Lei nº 14.133, de 2021, será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar valor inferior à contrapartida financeira mínima estabelecida no edital ou revelar-se inexecutável mediante decisão devidamente fundamentada;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital ou seus anexos, desde que insanável.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$)

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços mínimos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10. Os licitantes somente poderão oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.11. O **intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais)**, incidente sobre o valor global da contrapartida financeira, devendo cada novo lance ser superior ao último valor ofertado pelo próprio licitante.

6.11.1. A aplicação do valor de aumento mínimo entre os lances incidirá sobre o **preço total da proposta..**

6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem decrescentes de valores.

6.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

6.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase.

6.29. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.32. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.33. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos

seguintes cadastros:

- 7.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. A Pregoeira verificará se a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar atende ao valor mínimo da contrapartida financeira, às especificações do objeto e às demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

- 7.4.1. apresentar preço inexequível ou permanecer abaixo do orçamento estimado para a contratação;
- 7.4.2. conter vícios insanáveis;
- 7.4.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.4.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.

7.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido na sessão, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.9.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir

relacionados, os quais dizem respeito a:

8.1.1. Todos os documentos de Habilitação constante neste tópico (ITEM 8) deverão, ser anexados e apresentados somente pela empresa vencedora, que terá o prazo de **até duas horas**, contado da solicitação da Pregoeira via chat, na aba “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”.

8.1.2. O prazo previsto no item 8.1.1. poderá ser prorrogado, por igual período ou por prazo razoável fixado pela Pregoeira, mediante solicitação fundamentada do licitante formulada no chat da sessão pública antes do encerramento do prazo inicialmente concedido, desde que a medida não comprometa a celeridade do certame, observados os princípios da razoabilidade, da competitividade, do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.1.3. A critério da licitante, os documentos de habilitação poderão ser encaminhados concomitantemente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

8.1.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I — complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;
II — atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III — regularização da documentação fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

8.1.5. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntada no campo documentos do pregão, na plataforma da BLL, cópia do devido ***instrumento de procuração público*** ou ***instrumento particular do representante legal que o assina***, para participação do certame licitatório, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital através da plataforma BLL compras, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.1.7. Os documentos de habilitação não deverão ser encaminhados em meio físico e serão enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL, observadas as condições previstas no item 9.4, alínea “e”, deste Edital.

8.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.9. As empresas deverão apresentar no sistema do certame, apenas os documentos constantes neste Item 8 – DA HABILITAÇÃO do edital, mesmo que o sistema apresente oportunidades de outros documentos que não fazem relação ao presente item.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.3. No caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.2.7. No caso de sociedade estrangeira no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou, da consolidação respectiva.

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.3.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

8.3.4. Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (relativo aos débitos inscritos na dívida ativa) e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.3.5. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.7. Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

8.3.7.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.3.7.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3.7.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.3.7.4. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores

de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.3.7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.4.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for **positiva**, referente a **recuperação judicial e/ou extrajudicial**, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

8.4.3. A certidão referida no item 8.4.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. A licitante deverá apresentar **um ou mais atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente o processamento, gerenciamento ou operacionalização de folha de pagamento.

8.5.2. Será admitida a apresentação e o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante.

8.5.3. Os atestados deverão conter, sempre que possível:

I – identificação e CNPJ da entidade emitente;

II – identificação da instituição financeira prestadora dos serviços;

III – descrição dos serviços executados;

IV – período de execução;

V – declaração de que os serviços foram prestados satisfatoriamente;

VI – nome, cargo, assinatura e contato do responsável pelas informações.

8.5.4. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade dos atestados e esclarecer as informações neles contidas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.5. Não será exigido número mínimo de atestados, prazo máximo de emissão, execução em período determinado, localização geográfica específica ou comprovação de vínculo anterior com órgão público.

8.5.6. Os planos de implantação, integração, atendimento, continuidade operacional e segurança da informação serão exigidos somente da licitante adjudicatária, no prazo estabelecido no edital, antes da assinatura do contrato ou da emissão da Autorização de Início dos Serviços – AIS.

8.5.7. A licitante deverá comprovar que se encontra regularmente constituída e autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar como instituição financeira e a exercer atividade compatível com o objeto da contratação.

8.6. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:

8.6.1. Apresentação da DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO ANEXO IV) contendo o seguinte:

A. Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

B. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

C. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

D. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

E. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos

direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

F. Que Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;

G. Que os serviços ofertados atendem integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos e serão executados em conformidade com as especificações, condições e prazos constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada;

H. Que toda documentação anexada à plataforma BLL compras é autêntica.

I. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021;

J. QUANDO Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual: declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

K. Declara ainda tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.

8.6.2. A Declaração Unificada supra, deverá ser elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, **sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO IV do presente Edital.**

8.6.3. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, no caso de ser considerada vencedora na etapa de Proposta.

8.6.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.5. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

8.6.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, com exceção da mencionada no item 8.4.1.

8.7. Constituem motivos para inabilitação da licitante:

8.7.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

8.7.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 8.3.7.1;

8.7.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;

8.7.4. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;

8.7.5. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

8.7.6. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.

8.7.7. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

9 - DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA READEQUADA

9.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverá ser inserida no prazo de **até duas horas**, contado da solicitação da Pregoeira via chat, na aba “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”.

9.2. O prazo previsto no item 9.1 poderá ser prorrogado, por igual período ou por prazo razoável fixado pela Pregoeira, mediante solicitação fundamentada do licitante formulada no chat da sessão pública antes do encerramento do prazo inicialmente concedido, desde que a medida não comprometa a celeridade do certame, observados os princípios da razoabilidade, da competitividade, do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.3. A critério da licitante, os documentos de habilitação poderão ser encaminhados concomitantemente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

9.4. Considerada aceitável a oferta de maior preço, passará a Pregoeira ao julgamento da habilitação, observando o seguinte:

a) Os licitantes deverão encaminhar os documentos indicados no item 8 deste Edital, bem como a **Proposta de Preços com valores unitários e totais a partir do valor final obtido no certame**, elaborada de acordo com o modelo ANEXO III, deste edital, contendo os preços unitários e total para a contratação a partir do valor final obtido no certame. A proposta readequada deverá ser anexada através de “Documentos Complementares (Pós disputa)”;

b) A Pregoeira poderá promover diligência destinada à complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

d) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

e) Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente:

e1) Com autenticação digital onde seja possível a aferição do código de autenticação digital ou apresentados com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

e2) As declarações e a Proposta com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou “gov.br”.

e3) Os documentos de habilitação e a proposta readequada deverão ser apresentados preferencialmente em formato eletrônico, admitida a utilização de assinatura digital, certificação eletrônica ou mecanismos de verificação de autenticidade. Somente em caso de dúvida fundada quanto à autenticidade, legitimidade ou integridade dos documentos apresentados eletronicamente poderá a Pregoeira solicitar, mediante decisão motivada, a apresentação de documento original ou cópia autenticada, no prazo razoável fixado nos autos, sob pena de não aceitação do documento correspondente.

10. DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente

alguma restrição.

10.2. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.3. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP. A licitante habilitada nas condições do item 10.1 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

10.4. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no item **10.1**, a sessão pública será suspensa pela Pregoeira, observados os prazos previstos no item **10.3** para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

10.5. Por ocasião da retomada da sessão, a Pregoeira decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item **10.3** ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

10.6. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens **10.3** a **10.5**, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de maior preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo máximo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada e RESUMIDA, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2.1. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.2. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização

da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, ou ainda podendo ser via publicação no Diário Oficial Municipal.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, **no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para a abertura da sessão pública.

13.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, limitados ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.

13.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

13.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

13.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizados nos sites: www.saep.sp.gov.br e www.bll.org.br e serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerrada a fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade superior competente, que adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

15.1. A CONTRATADA pagará ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, em parcela única, o valor integral da proposta final apresentada na licitação.

15.1.1. O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

15.1.2. O pagamento será efetuado mediante crédito na conta bancária de titularidade do SAEP, a ser indicada formalmente pelo gestor do contrato ou pela Diretoria de Finanças.

15.1.3. A CONTRATADA deverá encaminhar o comprovante da transação bancária ao gestor do contrato e à Diretoria de Finanças do SAEP no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da realização do pagamento.

15.1.4. Todas as tarifas, encargos e despesas bancárias decorrentes da transferência da contrapartida serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, não podendo ser deduzidos do valor da proposta final.

15.1.5. O pagamento somente será considerado cumprido após a efetiva disponibilidade da integralidade do valor na conta bancária indicada pelo SAEP.

15.1.6. O atraso no pagamento da contrapartida sujeitará a CONTRATADA à atualização monetária e à multa moratória previstas no edital e no contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Do reajuste

15.2.1. O valor da contrapartida financeira ofertada pela CONTRATADA será fixo e irrevogável, considerando que seu pagamento ocorrerá em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

15.2.2. O disposto no item anterior não afasta a incidência de atualização monetária e de multa moratória em caso de atraso no pagamento imputável à CONTRATADA, conforme previsto neste edital e no instrumento contratual.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologada a presente licitação, será o vencedor convocado para no prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar a competente assinatura do instrumento contratual, cuja minuta constitui anexo deste edital.

16.2. A convocação se dará por e-mail ou por outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que o interessado a recebeu.

16.3. O prazo ora mencionado poderá ser prorrogado por igual período e a critério da Autarquia Municipal, mediante provocação devidamente justificada da interessada, apenas uma única vez.

16.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da contratação, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.

16.5. O disposto na cláusula 16.4. não se aplica quando da recusa dos licitantes remanescentes.

16.6. Quando o Adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, serão convocados os demais licitantes na ordem de classificação, para nova sessão pública de processamento do Pregão, visando a celebração da contratação, ou ainda, revogar a licitação.

16.7. A convocação das demais licitantes se dará conforme disposto na cláusula 16.2.

16.8. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação da convocação.

16.9. Essa nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens anteriores e todo o conteúdo deste Edital.

16.10. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

16.11. Não reconhece a Autarquia quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

16.12. Constituirão motivos para a rescisão contratual as situações referidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

16.13. A fiscalização e a gestão do contrato serão realizadas conforme as disposições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, nos termos da legislação aplicável.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos causados à Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.4. O atraso injustificado no pagamento da contrapartida financeira sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor da contrapartida adjudicada, limitada a 30 (trinta) dias, observado o valor mínimo legal aplicável.

17.4.1. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, o SAEP poderá converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.5. Na hipótese de inexecução parcial das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita à multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da contrapartida adjudicada, conforme a gravidade, a extensão e os efeitos do descumprimento.

17.6. Na hipótese de inexecução total do contrato ou de recusa injustificada em realizar a implantação, a CONTRATADA ficará sujeita à multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contrapartida adjudicada, sem prejuízo da extinção do contrato e das demais sanções cabíveis.

17.6.1. As multas observarão o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), conforme o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.7. Para a aplicação da multa, o licitante ou a CONTRATADA será intimado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.7.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente do SAEP, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.2. No processo de responsabilização, o interessado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.8. Sem prejuízo do exercício do direito de defesa, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para corrigir a falha, quando tecnicamente possível, no prazo estabelecido pela

fiscalização.

17.8.1. A regularização da falha não impede a apuração da responsabilidade nem afasta a aplicação das sanções cabíveis, mas poderá ser considerada como circunstância atenuante.

17.9. Durante a instrução, o interessado poderá requerer, fundamentadamente, diligências e perícias, juntar documentos e pareceres e produzir as demais provas admitidas em direito.

17.9.1. Serão indeferidas, por decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.9.2. Havendo produção de novas provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação.

17.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

17.10.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

17.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá exclusivamente pedido de reconsideração, a ser apresentado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.11.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo e na forma indicados na decisão administrativa.

17.12.1. Não havendo recolhimento, o valor poderá ser compensado com eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA, descontado da garantia contratual, quando houver, inscrito em dívida ativa ou cobrado judicialmente.

17.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, aos beneficiários da folha ou a terceiros.

17.14. A aplicação das sanções e seus registros observarão os arts. 155 a 168 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal aplicável.

18. DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA.

18.1. As condições detalhadas de execução dos serviços encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, anexo e parte integrante deste edital, cujas disposições são de cumprimento obrigatório pela CONTRATADA.

18.2. A adjudicatária deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, os planos de implantação, integração, atendimento, continuidade operacional e segurança da informação, antes da assinatura do contrato ou da emissão da Autorização de Início dos Serviços – AIS, conforme definido pelo SAEP.

18.3. A implantação dos serviços deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do contrato.

18.3.1. A implantação compreenderá, no mínimo:

- I – reunião inicial de alinhamento;
- II – apresentação e aprovação do plano de trabalho;
- III – definição e configuração dos procedimentos de integração;
- IV – realização e homologação dos testes;
- V – abertura das contas necessárias;
- VI – comunicação e orientação aos beneficiários;
- VII – treinamento dos agentes indicados pelo SAEP, quando necessário;

VIII – disponibilização dos canais de suporte e atendimento.

18.4. A execução operacional dos serviços somente será iniciada após a homologação dos testes pelo SAEP e a emissão da Autorização de Início dos Serviços – AIS.

18.5. A CONTRATADA deverá processar os arquivos da folha, efetuar os créditos nas datas e nos horários definidos pelo SAEP e disponibilizar os respectivos arquivos de retorno, relatórios e informações de conciliação.

18.6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor e ao fiscal do contrato qualquer inconsistência, rejeição de arquivo, indisponibilidade ou ocorrência que possa comprometer o processamento da folha, indicando as providências adotadas para sua regularização.

18.7. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter:

I – canais digitais de atendimento;

II – solução de atendimento presencial em Pirassununga, mediante agência, posto, correspondente autorizado ou atendimento programado, conforme o plano de implantação aprovado;

III – suporte técnico e operacional ao SAEP;

IV – procedimentos de contingência e continuidade operacional;

V – controles destinados à proteção de dados pessoais e ao sigilo bancário.

18.8. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contado da assinatura, incluído o período de implantação.

18.9. Os prazos previstos neste item somente poderão ser alterados mediante solicitação formal e fundamentada, apresentada antes do respectivo vencimento e expressamente aceita pelo SAEP.

18.10. A concessão de prazo adicional não afastará a aplicação das sanções cabíveis quando o atraso decorrer de fato imputável à CONTRATADA.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

19.1. Executar o objeto em conformidade com este edital, o Termo de Referência, a proposta apresentada, o contrato, as normas do Banco Central do Brasil e a legislação aplicável.

19.2. Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços nos quais forem constatados erros, falhas, vícios ou incorreções decorrentes de sua execução, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SAEP ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

19.4.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao SAEP a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

19.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a autorização do Banco Central do Brasil para funcionamento e exercício de atividade compatível com o objeto.

19.6. Indicar preposto ou representante responsável pela comunicação com o gestor e o fiscal do contrato, mantendo atualizados seus dados de contato.

19.7. Atender prontamente às convocações, determinações e solicitações do gestor e do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos solicitados nos prazos estabelecidos.

19.8. Realizar as comunicações formais com o SAEP por escrito, inclusive por sistema eletrônico, correio eletrônico institucional ou outro canal oficialmente indicado.

19.9. Permitir e colaborar com a fiscalização da execução contratual, fornecendo acesso às informações, aos registros e aos documentos relacionados ao processamento da folha, preservados o sigilo bancário e a proteção dos dados pessoais dos beneficiários.

19.10. Não transferir a terceiros a execução integral do objeto nem subcontratar as atividades

essenciais de processamento e gerenciamento da folha de pagamento.

19.10.1. A contratação de serviços auxiliares ou acessórios somente será admitida mediante prévia autorização escrita do SAEP e não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

19.11. Pagar ao SAEP, em parcela única, o valor integral da contrapartida financeira constante da proposta final, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do contrato.

19.12. Apresentar o comprovante da transferência da contrapartida financeira ao gestor do contrato e à Diretoria de Finanças no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da realização do pagamento.

19.13. Apresentar os planos de implantação, integração, atendimento, continuidade operacional e segurança da informação no prazo estabelecido no edital.

19.14. Concluir a implantação dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do contrato.

19.15. Receber, validar e processar os arquivos da folha de pagamento encaminhados pelo SAEP.

19.16. Informar tempestivamente ao SAEP as inconsistências ou rejeições identificadas nos arquivos, permitindo sua correção antes da data programada para os créditos.

19.17. Efetuar os créditos da folha de pagamento nas datas e nos horários estabelecidos pelo SAEP.

19.18. Disponibilizar arquivos de retorno, relatórios de processamento e informações necessárias à conferência e à conciliação da folha.

19.19. Abrir e manter as contas-salário necessárias à execução do contrato, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

19.20. Assegurar aos beneficiários o exercício da portabilidade bancária, sem condicioná-la à contratação de conta-corrente, empréstimo, cartão, seguro, investimento ou qualquer outro produto ou serviço.

19.21. Oferecer aos beneficiários canais digitais de atendimento e solução presencial em Pirassununga, mediante agência, posto, correspondente autorizado ou atendimento programado, conforme o plano de implantação aprovado.

19.22. Disponibilizar atendimento adequado às pessoas idosas, com deficiência ou com dificuldade de acesso aos canais digitais.

19.23. Observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o sigilo bancário e as normas do Banco Central do Brasil durante toda a execução contratual.

19.24. Utilizar os dados pessoais recebidos exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do contrato, vedado seu compartilhamento ou uso para finalidade incompatível, salvo autorização legal ou consentimento válido do titular.

19.25. Adotar controles de segurança destinados a prevenir acesso não autorizado, perda, destruição, alteração, divulgação ou tratamento inadequado dos dados.

19.26. Comunicar imediatamente ao SAEP qualquer incidente de segurança, indisponibilidade relevante ou fato que possa comprometer o processamento da folha, informando as providências adotadas.

19.27. Manter procedimentos de contingência e continuidade operacional para evitar interrupções no processamento e no crédito da folha.

19.28. Arcar integralmente com os custos de implantação, integração, processamento, manutenção, suporte, atendimento, treinamento, relatórios e demais serviços necessários à execução do objeto, sem cobrança ao SAEP.

19.29. Corrigir as falhas apontadas pela fiscalização nos prazos estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.30. Manter registros operacionais suficientes para comprovar a execução contratual, sem fornecer ao SAEP extratos, históricos de movimentações particulares ou informações protegidas por sigilo bancário que não sejam necessárias à conferência da folha.

19.31. Colaborar com a transição para outra instituição financeira ao término ou na extinção do contrato, de modo a evitar a interrupção do pagamento dos beneficiários.

19.32. Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, no contrato e na

proposta apresentada..

20 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA AUTARQUIA

20.1. Fornecer à CONTRATADA, de forma correta e tempestiva, os arquivos, dados e informações necessários à implantação e ao processamento da folha de pagamento.

20.2. Disponibilizar os recursos financeiros necessários à realização dos créditos da folha, nos prazos e condições estabelecidos, o que não constitui pagamento ou remuneração à CONTRATADA.

20.3. Comunicar à CONTRATADA o calendário da folha de pagamento e todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto.

20.4. Designar o gestor e o fiscal do contrato, acompanhar a execução dos serviços e exigir a correção das falhas constatadas.

20.5. Analisar e homologar os testes de implantação e, estando os serviços em conformidade, emitir a Autorização de Início dos Serviços – AIS.

20.6. Indicar a conta bancária de titularidade do SAEP na qual deverá ser creditada a contrapartida financeira.

20.7. Recusar o recebimento ou o ateste dos serviços executados em desacordo com o edital, o Termo de Referência, a proposta ou o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. Os casos omissos serão solucionados pela Pregoeira em conformidade com as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

21.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Pregoeira e pela equipe de apoio.

21.4. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para o sistema, para a Pregoeira ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

21.5. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pela pregoeira na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Pirassununga.

21.8. O horário de atendimento ao público será das 08:30h às 11:00 horas e das 13:30 h às 16:30 horas, no endereço Avenida Newton Prado, 2664 – Centro, pelos telefones 19 3565- 4518 e/ou e-mail licitacao@saep.sp.gov.br.

21.9. Fica assegurado ao SAEP o direito de, no interesse da Administração, Revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Pregão, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, nos termos do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021.

21.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pirassununga/SP, com exclusão de qualquer outro.

21.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e nos endereços eletrônicos: <http://www.saep.sp.gov.br>, no link:

<https://saep.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/exercicios> e www.bll.org.br.

22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Relação dos Objetos a serem Contratados

ANEXO III - Modelo de proposta;

ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada

ANEXO V – Minuta do Contrato.

Pirassununga, 28 de setembro de 2026.

José Roberto Barone
Superintendente



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

CNPJ: 46.965.083/0001-54 – Insc. Est.: 536.121.025.115
Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP
CEP: 13.631-901 – Tel. (19) 3565-4511

TERMO DE REFERÊNCIA Reabertura II

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo contratar instituição bancária devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços bancários de processamento, gerenciamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e demais vinculados à Administração Pública Municipal, incluindo a execução dos créditos salariais, proventos, vencimentos e demais verbas remuneratórias.

1.2. O objeto desta prestação de serviços de processamento e gerenciamento de crédito proveniente da folha de pagamento da administração indireta dos servidores ativos, pensionistas e complementação de aposentadoria não se enquadra como serviço de luxo, conforme disposto no **Decreto Municipal nº 8.819, de 29 de novembro de 2024**.

1.3. Trata-se de um **serviço comum, de caráter continuado**, destinado ao gerenciamento e processamento de folha de pagamento dos servidores ativos, comissionados, contratados, inativos, aposentados e pensionistas do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP), bem como a prestação de serviços bancários correlatos. Atualmente, a instituição beneficiária conta com **269 beneficiários** (agosto de 2026), sendo este número passível de oscilação em razão de admissões, demissões, licenças e outras variações funcionais, sem que tais alterações impliquem a modificação das condições contratuais ou responsabilidade de qualquer das partes.

1.4. O serviço é classificado como **comum**, uma vez que se trata de atividade essencial e rotineira de gestão de recursos humanos, amplamente disponível no mercado financeiro e executada por diversas instituições bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

1.5. A natureza **continuada** do serviço justifica-se pela necessidade permanente de processamento mensal de folha de pagamento, crédito de vencimentos, décimo terceiro salário, férias e demais verbas remuneratórias, bem como pela manutenção ininterrupta de contas bancárias dos servidores, operações que não podem sofrer solução de continuidade sob pena de comprometimento da gestão administrativa e do bem-estar dos beneficiários. Trata-se, portanto, de serviço essencial e indispensável ao funcionamento da instituição.

1.6. O prazo inicial da contratação será de 60 (sessenta) meses, incluído o período de implantação, contado da assinatura do contrato, observado o art. 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação geradora de receita e sem investimento reversível ao patrimônio da Administração. Eventual extensão da vigência somente poderá ocorrer se juridicamente admitida e prevista no edital e no contrato, respeitado o limite legal total aplicável e mediante avaliação atualizada da vantajosidade e do potencial econômico da folha.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

CNPJ: 46.965.083/0001-54 – Insc. Est.: 536.121.025.115
Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP
CEP: 13.631-901 – Tel. (19) 3565-4511

1.8. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Devido a grande quantidade de funcionários e a grande quantidade de serviço prestado pela Diretoria de Finanças, se faz necessário realizar o processo licitatório para processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento da administração indireta.

A administração da folha de pagamento dos servidores do SAEP movimenta significativo volume de recursos, o que requer eficiência e segurança nas operações financeiras destinadas ao pagamento dos beneficiários. Nesse contexto, a Administração busca solução segura e contínua para o processamento dessas operações.

Considerando que se trata de serviço essencial à Administração Pública, torna-se necessária a realização dos procedimentos administrativos destinados à contratação de instituição bancária para efetuar o pagamento dos salários e demais benefícios devidos aos servidores públicos municipais da Administração Indireta, incluindo os servidores ativos, inativos, pensionistas.

A licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração do SAEP seleciona a proposta mais vantajosa, ou seja, a que melhor atenda ao interesse público dentre as ofertadas pelos particulares que com ela desejam contratar, oportunizando, pois, qualquer interessado, desde que devidamente habilitado, a participar do certame. Trata-se de obrigação do administrador público, estabelecida pelo inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, conforme se depreende da inteligência do referido dispositivo constitucional, o dever de licitar é a regra no ordenamento jurídico pátrio.

Enquanto decorrência do princípio da supremacia do interesse público, tal medida tem caráter compulsório, deixando de ser adotada apenas nas hipóteses previstas na lei. Dessa maneira, é imperioso que a Administração da Autarquia abra licitação pública para escolher a instituição financeira que gerenciará e processará a folha de pagamento dos servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

A necessidade de contratação decorre, primariamente, da obrigação legal e social do SAEP em garantir o pagamento pontual e seguro de seus servidores. A Administração do SAEP almeja não apenas a manutenção de um serviço de excelência, mas também a possibilidade de incorporar melhorias tecnológicas, novos serviços e funcionalidades que possam otimizar ainda mais o processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento, beneficiando tanto a Autarquia quanto seus servidores.

O ente público tem o direito de contratar instituições financeiras para fornecer serviços necessários para a execução de suas responsabilidades de autoadministração e para a execução de políticas governamentais. Assim, o serviço em questão pode ser considerado um ativo especial intangível e sua exploração econômico-financeira pode ser ofertada ao mercado por meio de licitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e Memorial Descritivo, e no tópico 1 deste Termo de



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

CNPJ: 46.965.083/0001-54 – Insc. Est.: 536.121.025.115
Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP
CEP: 13.631-901 – Tei. (19) 3565-4511

Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e Memorial Descritivo, apêndice desse Termo de Referência.

4. DO REQUISITO DE CONTRATAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, a instituição bancária deverá apresentar autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil; documentos de habilitação jurídica; certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista; documentação econômico-financeira proporcional ao objeto. O plano de implantação, o plano de continuidade, a política de segurança da informação e os demais documentos operacionais serão exigidos da adjudicatária antes da implantação, no prazo definido no edital.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Poderão participar da licitação as instituições financeiras regularmente constituídas, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que atendam aos requisitos de habilitação e possuam atividade compatível com o objeto. Não será exigida agência física preexistente em Pirassununga na data da licitação; a adjudicatária deverá, entretanto, disponibilizar solução de atendimento presencial adequada no Município até a implantação, nos termos deste Termo de Referência.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o descrito no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Memorial Descritivo.

5.1.1. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo gestor contratual Ailton Rosa, Diretor de Finanças.

5.2. Os serviços serão prestados pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, correspondente a 60 (sessenta) meses, incluída a implantação. Eventual extensão somente poderá ocorrer se juridicamente admitida, prevista no edital e no contrato, respeitado o limite legal total do art. 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante avaliação atualizada da folha, consulta ao mercado, demonstração da vantajosidade, definição de nova contrapartida financeira, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

5.3. A implantação deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato. A execução operacional da nova folha somente será iniciada após a conclusão dos testes, abertura das contas necessárias,



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

CNPJ: 46.965.083/0001-54 – Insc. Est.: 536.121.025.115
Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP
CEP: 13.631-901 – Tei. (19) 3565-4511

treinamento e emissão da Autorização para Início dos Serviços - AIS.

5.4. Caso não seja possível o início da execução a partir da data de assinatura do contrato, a Instituição Bancária deverá comunicar previamente as respectivas razões, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja devidamente analisado pelo Gestor do Contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.5. Após a assinatura do contrato, a instituição financeira deverá iniciar imediatamente as providências de implantação e de abertura das contas necessárias ao recebimento da remuneração, observada a regulamentação aplicável à conta-salário. Conta-corrente e produtos adicionais somente poderão ser contratados mediante adesão voluntária do beneficiário. Os procedimentos deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura.

5.5.1. A Diretoria de Finanças encaminhará à instituição financeira, por meio de sistema seguro da contratada e com confirmação de recebimento, os arquivos contendo os valores individualizados dos créditos e os dados necessários ao processamento, observada a regulamentação vigente do Banco Central do Brasil e as normas de proteção de dados.

5.6. Para a implantação dos serviços deverá ser realizada reunião inicial no SAEP, a ser agendada pelo Gestor do Contrato, com a participação do gestor, do fiscal, de representante da instituição financeira e das áreas internas indicadas pela Autarquia.

5.6.1. A reunião inicial destina-se à apresentação das diretrizes de acompanhamento contratual, contendo informações sobre as obrigações contratuais e os mecanismos de monitoramento da execução do objeto.

5.7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ OCORRER DA SEGUINTE FORMA

5.7.1. Processamento da folha de pagamento

- Recebimento, validação e processamento dos arquivos em formato enviados pela Autarquia contendo os dados da folha de pagamento;
- Geração de créditos individuais para servidores, conforme cronograma definido pela Autarquia;
- Execução de pagamentos em contas indicadas pela Administração.

5.7.2. Abertura e manutenção de contas

- Abertura de conta-salário conforme a regulamentação aplicável; conta-corrente ou produtos adicionais somente mediante adesão voluntária do beneficiário, devendo os procedimentos ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato.
- Isenção de tarifas para movimentação básica relacionada ao crédito da remuneração, quando aplicável;
- Manutenção das contas vinculadas à folha de pagamento.

5.7.3. Infraestrutura e atendimento aos servidores



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

CNPJ: 46.965.083/0001-54 – Insc. Est.: 536.121.025.115
Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP
CEP: 13.631-901 – Tel. (19) 3565-4511

- Disponibilização de canais digitais e de solução de atendimento presencial no Município de Pirassununga, que poderá ocorrer por agência, posto, correspondente autorizado ou atendimento presencial programado, desde que suficiente para abertura e regularização das contas e atendimento das demandas dos beneficiários;
- Atendimento especializado aos servidores públicos municipais;
- Suporte para portabilidade salarial, quando solicitada.

5.7.4 Integração tecnológica

- Disponibilização de sistema eletrônico seguro para troca de informações entre o SAEP e a instituição financeira;
- Garantia de confidencialidade, integridade e segurança dos dados da folha de pagamento;
- Adequação aos padrões de segurança da informação e LGPD (Lei nº 13.709/2018).

5.7.5 Cronograma e operacionalização

- Processamento dos pagamentos em datas definidas pela Administração Pública;
- Cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos para crédito em conta dos servidores;
- Continuidade do serviço sem interrupção durante a vigência contratual.
- Tipo de operação: D+0, com possibilidade de envio e processamento da folha no mesmo dia.
- Os salários dos servidores deverão estar disponíveis, até as 9 horas do dia definido pela Diretoria de Finanças, em conjunto com a Administração, para o pagamento dos servidores, tanto nas contas dos servidores que optarem por permanecer no banco vencedor da licitação quanto nas contas daqueles que escolherem a portabilidade bancária.

5.7.6. Serviço bancário contínuo, de natureza financeira e operacional, vinculado à gestão da folha de pagamento de pessoal da Administração Pública.

5.7.7. Os serviços serão prestados pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, observadas as condições do item 5.2 e o limite legal aplicável às contratações geradoras de receita.

5.7.8. O objeto contratual envolverá além do quadro de servidores ativos, inativos e pensionistas da Autarquia, bem como, novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato firmado em virtude do presente edital.

5.7.9. A movimentação da conta-corrente ou conta-salário do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

5.7.10. O SAEP estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, nos anexos ou contrato.



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

CNPJ: 46.965.083/0001-54 – Insc. Est.: 536.121.025.115
Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP
CEP: 13.631-901 – Tel. (19) 3565-4511

5.7.11. Recebidas as informações necessárias, a instituição financeira deverá providenciar a abertura das contas e disponibilizar solução presencial em Pirassununga para os casos que demandem comparecimento, definindo com o SAEP cronograma de atendimento aos beneficiários durante a implantação.

5.7.12. Toda a despesa decorrente das ações elencadas correrá por conta da instituição bancária, cabendo ao SAEP somente informar/orientar o funcionário a respeito do procedimento.

5.7.13. A instituição bancária não poderá recusar a abertura da conta em nome do funcionário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

5.7.14. A instituição financeira deverá disponibilizar as contas e os meios bancários necessários ao processamento da folha, inclusive as contas institucionais vinculadas ao SAEP, sem exigir agência física preexistente como condição de participação, observada a solução de atendimento presencial prevista neste Termo de Referência.

5.7.15. As contas-correntes vinculadas ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga serão abertas contemplando as seguintes funções:

- Conta Provisão de Folha de Pagamento, onde serão depositados os montantes líquidos dos créditos relativos ao pagamento da remuneração do funcionalismo, essa conta será específica no CNPJ 46.965.083/0001-54 do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP).
- Conta para pagamento da contrapartida referente à contratação da folha de pagamento: os recursos decorrentes da proposta vencedora deverão ser depositados pela instituição financeira em conta indicada pelo SAEP, em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato e antes do primeiro processamento da folha pela nova instituição.
- A instituição bancária disponibilizará, sem ônus para o SAEP ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática, compatíveis com os padrões e requisitos definidos pela Autarquia, capazes de executar as seguintes ações:
 - Bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para o pagamento das remunerações;
 - Rotinas para atendimento de ordens judiciais, inclusive de transferências para outra instituição financeira.
 - Os bloqueios e desbloqueios de pagamento, quando técnica e legalmente admitidos, serão determinados pelo SAEP, devendo sua operacionalização ocorrer de forma eletrônica, com a maior brevidade possível.
 - O SAEP providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas-correntes definidas, seja por transferência entre contas-correntes na mesma instituição bancária, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

5.7.16. O banco deverá disponibilizar funcionário para realizar treinamento presencial na Diretoria de Finanças quanto à utilização do gerenciador bancário para envio da folha de pagamento. Além disso, na primeira transmissão do arquivo da folha de pagamento, o banco deverá disponibilizar funcionário para comparecer



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

CNPJ: 46.965.083/0001-54 – Insc. Est.: 536.121.025.115
Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP
CEP: 13.631-901 – Tei. (19) 3565-4511

presencialmente à Diretoria, com a finalidade de prestar suporte na utilização do gerenciador bancário e assegurar o correto envio do arquivo à instituição bancária.

5.8. DO REQUISITO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.8.1. Serão condições de aceitabilidade dos serviços, sua execução em total acordo com o discriminado no Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar/Memorial Descritivo e conferido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

5.8.2. Ocorrendo, na execução do objeto contratado, incompatibilidades, erros ou falhas, a Unidade Requisitante não aceitará o serviço em desconformidade, devendo a contratada promover as correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus ao SAEP.

5.9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

5.9.1. A instituição bancária Contratada deverá:

- Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência, qualidade e pontualidade;
- Permitir e facilitar à contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a contratada de suas responsabilidades;
- Refazer, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da contratante, sem prejuízo das multas contratuais;
- As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da contratante, no prazo máximo estipulado pela contratante, contados do recebimento pela contratada da notificação por escrito;
- Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- Comunicar formalmente à contratante a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;
- Responsabilizar-se civil e administrativamente por danos causados ao SAEP ou a terceiros em decorrência de falha, erro ou inobservância das obrigações relacionadas à execução dos serviços;
- Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;
- Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

CNPJ: 46.965.083/0001-54 – Insc. Est.: 536.121.025.115
Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP
CEP: 13.631-901 – Tel. (19) 3565-4511

incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada;

- Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas aos seus empregados e prepostos utilizados na execução contratual;
- Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de falhas na execução, inclusive tratamento inadequado de dados, indisponibilidade injustificada, processamento incorreto ou descumprimento das normas aplicáveis;
- Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

5.9.2. O SAEP, na qualidade de Contratante, deverá:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- Notificar o contratado por escrito da ocorrência e eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

5.10. DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.10.1. Os serviços serão prestados pelo período inicial de 05 (cinco) anos, observadas as condições de vigência e eventual extensão previstas nos itens 1.6 e 5.2 deste Termo de Referência.

5.10.2. A contratação será realizada em item único, com execução continuada e contrapartida financeira global correspondente ao valor da proposta vencedora.

5.10.3. O objeto contratual envolverá além do quadro de servidores atual do SAEP, bem como, novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato firmado em virtude do presente edital.

5.10.4. A movimentação da conta-corrente ou conta-salário do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

5.10.5. O SAEP estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, nos anexos ou contrato.

5.10.6. Após a assinatura do contrato, o SAEP fornecerá à instituição financeira, em formato digital e por meio seguro, os dados cadastrais necessários para a abertura das contas vinculadas à folha de pagamento da Autarquia.

5.10.7. Após a assinatura do contrato, a instituição financeira deverá providenciar a abertura das contas necessárias ao recebimento da remuneração e disponibilizar solução presencial em Pirassununga para os atendimentos que exijam comparecimento. Em conjunto com o SAEP, deverá organizar cronograma para apresentação de documentos e demais procedimentos de implantação, sem exigir conta-corrente ou produto adicional do beneficiário.

5.10.8. Toda despesa decorrente das ações elencadas correrá por conta da



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

CNPJ: 46.965.083/0001-54 – Insc. Est.: 536.121.025.115
Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP
CEP: 13.631-901 – Tel. (19) 3565-4511

instituição bancária, cabendo ao SAEF prestar as informações e orientações de sua responsabilidade aos servidores e demais beneficiários.

5.10.9. A instituição bancária não poderá recusar a abertura da conta-corrente ou conta-salário em nome do funcionário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

5.10.10. A instituição financeira deverá disponibilizar as contas e os meios necessários ao processamento do pagamento da remuneração dos beneficiários e às operações institucionais do SAEF relacionadas à folha, observada a regulamentação bancária vigente e as condições de atendimento definidas neste Termo de Referência.

5.11. DO RECEBIMENTO

5.11.1. A implantação será considerada provisoriamente recebida após a conclusão do plano de implantação, integração, testes e abertura das contas necessárias. O recebimento definitivo da implantação ocorrerá após o processamento correto da primeira folha e a entrega dos relatórios de retorno, permanecendo a execução mensal sujeita ao acompanhamento e ao ateste do fiscal e do gestor durante toda a vigência.

5.11.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato/Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar/Memorial Descritivo.

5.11.3. Constatadas irregularidades no objeto, o Gestor do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.11.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar/Memorial Descritivo, determinando sua correção.

5.11.3.2. Determinar sua complementação ou se houver diferença de quantidades ou partes.

5.11.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

5.11.4. O recebimento definitivo da implantação não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, pela segurança das operações, pela proteção dos dados e pelo cumprimento das demais obrigações legais e contratuais durante toda a vigência.

5.11.5. O recebimento definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no Decreto Municipal nº 8819/2024, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos

6. DO MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

CNPJ: 46.965.083/0001-54 – Insc. Est.: 536.121.025.115
Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP
CEP: 13.631-901 – Tel. (19) 3565-4511

consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. As comunicações entre o SAEP e a (s) CONTRATADA (S) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

6.3. O SAEP poderá convocar representante da (s) CONTRATADA (S) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.4. Após a assinatura do Contrato, o SAEP poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

6.5. O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará (ão) a execução contratual para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022; capítulo X do Decreto nº 8.435, de 2023).

6.5.1. O (s) fiscal (is) do contrato anotará (ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei 14.133/2021).

6.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o (s) fiscal (is) do contrato emitirá (ão) notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5.3. O (s) fiscal (is) do contrato informará (ão) a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (art. 117, § 2º da Lei 14.133/2021).

6.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o (s) fiscal (is) do contrato comunicará (ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5.5. O (s) fiscal (is) do contrato comunicará (ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

CNPJ: 46.965.083/0001-54 – Insc. Est.: 536.121.025.115

Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP

CEP: 13.631-901 – Tel. (19) 3565-4511

6.7. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais, ou pelos respectivos substitutos, obedecendo ao disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8819/2024 disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos

6.7.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer ao disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8819/2024.

6.8. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecendo ao disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8819/2024

6.9. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços ficarão a cargo dos servidores **Ilcimara F. de Campos Ferreira,** Tesoureira, designado para este fim.

Gestor do Contrato

6.10 O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento contratual, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022; capítulo X do Decreto nº 8.435, de 2023).

6.10.1. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o pagamento da contrapartida financeira ao SAEP, as garantias eventualmente previstas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

6.10.2. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação, a execução das obrigações financeiras e operacionais e os registros de ocorrências que possam afetar a continuidade, a vantajosidade ou a regularidade do contrato.

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11. O Senhor Ailton Rosa, Diretor de Finanças, será o responsável pela gestão e acompanhamento do processo de contratação e da execução contratual, sem prejuízo das atribuições do fiscal designado.

7. DO PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

7.1. Considerando a natureza geradora de receita da contratação, o pagamento será realizado pela contratada ao SAEP, na forma que segue:

a) O valor global da proposta vencedora deverá ser creditado em parcela única na conta indicada pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato e antes do primeiro processamento da folha pela nova instituição.



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

CNPJ: 46.965.083/0001-54 – Insc. Est.: 536.121.025.115
Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP
CEP: 13.631-901 – Tel. (19) 3565-4511

b) A conta bancária destinada ao recebimento do valor referente à presente contratação será indicada posteriormente pelo Gestor do Contrato.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção ocorrerá em ambiente eletrônico, mediante disputa por lances sucessivos crescentes, buscando a maior contrapartida financeira ao SAEP. A modalidade e o enquadramento jurídico definitivo do critério de julgamento deverão constar do edital após análise jurídica específica, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e a plataforma eletrônica utilizada.

8.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado a fim de verificar a regularidade fiscal, técnica e jurídica da Contratada.

8.3. Por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contatar com o Poder Público, será realizada consulta aos seguintes cadastros:

8.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

8.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. A autarquia poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação de documentos que comprovem a manutenção dessas condições, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

8.6. Os documentos operacionais que, por sua natureza, devam ser apresentados apenas pela adjudicatária - incluindo plano de implantação, continuidade e segurança - serão exigidos no momento definido no edital e antes da implantação, sem prejuízo dos documentos próprios da fase de habilitação.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR MÍNIMO DA CONTRAPARTIDA

ITEM	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
01	1	Serviço	Gerenciamento de folha de pagamento com depósito em conta bancária para servidores ativos, inativos e pensionistas	R\$ 275.000,00	R\$ 275.000,00
Valor Mínimo Estimado					R\$ 275.000,00



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

CNPJ: 46.965.083/0001-54 – Insc. Est.: 536.121.025.115
Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP
CEP: 13.631-901 – Tel. (19) 3565-4511

9.1. O valor mínimo estimado da contrapartida financeira é de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil), correspondente ao piso de aceitação da proposta e de início da disputa, conforme a pesquisa de mercado e a justificativa constantes do planejamento da contratação.

9.2. A pesquisa de mercado foi atualizada pelo Quadro de Cotações nº 00132/26, encerrado em 21 de setembro de 2026, com as seguintes referências: Departamento Autônomo de Água e Esgoto - R\$ 49.427,85; Município de Dobrada - R\$ 168.204,00; Município de Orindiúva - R\$ 300.000,00; SAEP, referente à licitação anterior fracassada - R\$ 387.782,10; Município de Casa Branca - R\$ 894.855,36; Município de Tambaú - R\$ 1.017.461,06; e Prefeitura Municipal de Pirassununga - R\$ 3.846.484,56. O próprio quadro registra média aritmética de R\$ 952.030,70.

9.3. Não se adotou a média simples como valor mínimo porque as referências possuem elevada dispersão e correspondem a entes com escalas, quantitativos de beneficiários, massas salariais e condições operacionais distintas. O resultado fracassado da licitação anterior do SAEP, cujo parâmetro foi de R\$ 387.782,10, não demonstra isoladamente que o valor tenha sido a causa do insucesso, mas constitui elemento concreto para uma calibragem mais prudente do novo piso, com vistas à ampliação da competitividade.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.4. Mantém-se, assim, o valor mínimo de R\$ 275.000,00, que se encontra dentro da faixa pesquisada e próximo da referência de R\$ 300.000,00. O montante constitui apenas piso para a disputa e não limita a receita do SAEP, uma vez que a dinâmica de lances crescentes poderá resultar em contrapartida final superior.

10.1. Conforme a Diretoria de Finança do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga a classificação da receita deverá ser: **Ficha 11 – Código da Receita:** 1999.99.2.1.00.00 (OUTRAS REC. NÃO ARRECADADAS)

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de cometimento de infrações administrativas durante a execução da contratação.

12.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

CNPJ: 46.965.083/0001-54 – Insc. Est.: 536.121.025.115
Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP
CEP: 13.631-901 – Tei. (19) 3565-4511

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar atraso injustificado na execução do objeto;
- apresentar declaração ou documentação falsa;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como as demais disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observada a legislação aplicável.

12.6. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a contratada à multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.7. O inadimplemento parcial das obrigações sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

12.8. O inadimplemento total das obrigações sujeitará a contratada à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.

12.9. A aplicação de penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, assegurando-se à contratada os prazos e recursos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos normativos internos da Autarquia.

12.10. As multas eventualmente aplicadas deverão ser recolhidas administrativamente pela contratada, poderão ser compensadas com eventuais créditos existentes em seu favor e, se necessário, serão objeto de cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.11. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

Pirassununga, 21 de setembro de 2026.

Ailton Rosa
Diretor de Finanças
Gestor de Contrato



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

CNPJ: 46.965.083/0001-54 – Insc. Est.: 536.121.025.115
Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP
CEP: 13.631-901 – Tei. (19) 3565-4511

MEMORIAL DESCRITIVO

Gerenciamento e Processamento da Folha de Pagamento
Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga
CNPJ 46.965.083/0001-54

1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Contratação de instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços bancários de processamento, gerenciamento e operacionalização, em caráter de exclusividade, dos créditos da folha de pagamento dos servidores ativos concursados, servidores comissionados ou contratados, servidor inativo e demais beneficiários vinculados ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, incluindo a execução dos créditos relativos a salários, vencimentos, proventos e demais verbas remuneratórias.

A exclusividade limita-se ao processamento dos créditos da folha de pagamento e não abrange consignações, empréstimos, aplicações, disponibilidade de caixa ou contratação obrigatória de outros produtos bancários. A operacionalização deverá observar os procedimentos, condições, prazos e cronogramas estabelecidos pela Autarquia, bem como a legislação e a regulamentação bancária aplicáveis.

Trata-se de serviço bancário contínuo, de natureza financeira, operacional e tecnológica, diretamente vinculado ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento de pessoal do SAEP.

2. CARACTERIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Para fins de dimensionamento da contratação e conhecimento da estrutura da folha de pagamento abrangida pelo objeto, adotam-se como referência os dados da folha de pagamento do **mês de agosto de 2026** do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP.

Na competência de agosto de 2026, a folha de pagamento compreendeu **269 (duzentos e sessenta e nove) servidores e beneficiários**, distribuídos da seguinte forma:

Categoria	Quantidade
Servidores ativos concursados	259
Servidores comissionados/contratados	9
Servidor inativo	1
TOTAL	269

Na mesma competência, a folha de pagamento apresentou os seguintes valores:

Descrição	Valor
Valor bruto da folha	R\$ 1.442.074,07



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

CNPJ: 46.965.083/0001-54 – Insc. Est.: 536.121.025.115
Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP
CEP: 13.631-901 – Tei. (19) 3565-4511

Descrição	Valor
Valor líquido da folha	R\$ 1.058.820,02

Os dados apresentados possuem caráter **referencial**, destinando-se à demonstração da dimensão econômica e operacional da folha de pagamento do SAEP e ao fornecimento de informações necessárias à avaliação da contratação pelas instituições financeiras interessadas.

Durante a vigência contratual, tanto os quantitativos de servidores e beneficiários quanto os valores bruto e líquido da folha poderão sofrer alterações decorrentes de admissões, exonerações, contratações, aposentadorias, desligamentos, reajustes remuneratórios, progressões, concessão de vantagens, alterações legislativas e demais eventos inerentes à gestão de pessoal.

Dessa forma, os quantitativos e valores apresentados neste Memorial Descritivo **não constituem garantia de quantidade mínima de beneficiários ou de movimentação financeira futura**, representando exclusivamente a situação da folha de pagamento na competência utilizada como referência.

3. PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A instituição financeira contratada deverá realizar o processamento integral dos créditos relativos à folha de pagamento encaminhada pelo SAEP..

Para tanto, deverá:

- Receber, validar e processar os arquivos eletrônicos contendo os dados da folha de pagamento;
- Disponibilizar solução tecnológica compatível com o formato utilizado pela Autarquia, inclusive padrão **CNAB240**, quando aplicável;
- Realizar a geração dos créditos individualizados de acordo com os valores constantes dos arquivos encaminhados pelo SAEP;
- Efetuar os créditos nas contas dos servidores e demais beneficiários nas datas determinadas pela Autarquia;
- Disponibilizar mecanismos para acompanhamento e confirmação do processamento dos arquivos;
- Informar imediatamente eventuais erros, inconsistências, rejeições ou impedimentos identificados;
- Possibilitar a correção e o reproprocessamento dos arquivos, quando necessário;
- Disponibilizar comprovantes e relatórios relativos aos créditos processados.

Os pagamentos deverão ser realizados rigorosamente conforme o cronograma definido pelo SAEP.

4. ABERTURA E MANUTENÇÃO DAS CONTAS

A instituição financeira deverá providenciar a abertura das contas necessárias ao recebimento da remuneração dos servidores e demais beneficiários abrangidos pela contratação, observada a legislação bancária vigente.



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

CNPJ: 46.965.083/0001-54 – Insc. Est.: 536.121.025.115
Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP
CEP: 13.631-901 – Tei. (19) 3565-4511

A conta-salário deverá observar a regulamentação aplicável ao pagamento de salários e à portabilidade. A abertura de conta-corrente ou a contratação de produtos e serviços adicionais dependerá de adesão voluntária do beneficiário, não podendo ser imposta como condição para o recebimento da remuneração.

A instituição financeira deverá:

- Realizar a abertura das contas necessárias ao recebimento da folha de pagamento;
- Concluir os procedimentos de abertura em prazo compatível com o início da execução contratual;
- Manter as contas necessárias durante toda a vigência contratual;
- Assegurar aos servidores as gratuidades e serviços mínimos previstos na regulamentação aplicável;
- Prestar todas as orientações necessárias aos beneficiários;
- Garantir o exercício do direito à portabilidade salarial;
- Não recusar a abertura da conta destinada ao recebimento da remuneração, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

A abertura e manutenção das contas vinculadas à folha integram expressamente o escopo do documento utilizado como referência.

As despesas necessárias à abertura das contas e à implantação dos procedimentos decorrentes da contratação correrão por conta da instituição financeira contratada, não cabendo ao SAEP ônus adicional, salvo disposição expressamente prevista no edital ou no contrato.

5. ATENDIMENTO AOS SERVIDORES

A instituição financeira deverá disponibilizar infraestrutura adequada e suficiente para atendimento dos servidores e demais beneficiários vinculados à folha de pagamento do SAEP.

Deverão ser disponibilizados, no mínimo:

- **Solução de atendimento presencial no Município de Pirassununga/SP, que poderá ser prestada por agência, posto de atendimento, correspondente autorizado ou atendimento presencial programado, desde que assegurada estrutura suficiente para abertura e regularização das contas e atendimento das demandas que não possam ser resolvidas pelos canais digitais;**
- Aplicativo bancário para dispositivos móveis;
- Internet banking;
- Canais de atendimento eletrônico;
- Suporte aos procedimentos de abertura e regularização das contas;
- Atendimento aos servidores quanto às operações relacionadas ao recebimento da remuneração;
- Suporte à portabilidade salarial;
- Mecanismos para bloqueio de cartões, alteração de senhas e demais procedimentos bancários usuais.



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

CNPJ: 46.965.083/0001-54 – Insc. Est.: 536.121.025.115
Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP
CEP: 13.631-901 – Tel. (19) 3565-4511

O banco deverá possuir estrutura suficiente para absorver a demanda decorrente da folha de pagamento do SAEP, principalmente durante o período inicial de implantação e nos dias próximos ao pagamento.

6. PORTABILIDADE SALARIAL

Deverá ser assegurado aos servidores e demais beneficiários o pleno exercício do direito à portabilidade salarial, quando requerido, nos termos da legislação e regulamentação expedidas pelo Banco Central do Brasil.

A opção do servidor pela portabilidade não poderá provocar qualquer prejuízo, limitação ou alteração no processamento da folha de pagamento pela instituição contratada.

A instituição financeira deverá disponibilizar informações claras sobre os procedimentos necessários para solicitação, alteração ou cancelamento da portabilidade.

7. INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA

A instituição financeira deverá disponibilizar sistema eletrônico seguro para a troca de informações e transmissão dos arquivos necessários ao processamento da folha entre o SAEP e a contratada.

A solução deverá permitir, entre outras funcionalidades:

- Transmissão dos arquivos da folha de pagamento;
- Validação dos arquivos;
- Confirmação de recebimento;
- Acompanhamento do processamento;
- Consulta dos créditos realizados;
- Identificação de inconsistências;
- Emissão de comprovantes e relatórios;
- Gerenciamento de usuários autorizados;
- Definição de diferentes níveis de acesso e autorização.

O sistema deverá possuir mecanismos adequados de autenticação, controle de acesso, rastreabilidade das operações e segurança da informação.

8. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

A instituição contratada deverá assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança de todas as informações relativas à folha de pagamento.

Deverão ser adotadas medidas técnicas e administrativas suficientes para impedir acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer tratamento inadequado das informações.

A instituição financeira deverá observar integralmente as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, especialmente em relação aos dados pessoais, funcionais e financeiros dos servidores e beneficiários.

As informações recebidas do SAEP somente poderão ser utilizadas para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

CNPJ: 46.965.083/0001-54 – Insc. Est.: 536.121.025.115
Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP
CEP: 13.631-901 – Tei. (19) 3565-4511

9. CRONOGRAMA E OPERACIONALIZAÇÃO

O processamento dos pagamentos deverá ocorrer nas datas previamente definidas pelo SAEP.

A instituição financeira deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para que os créditos estejam disponíveis aos beneficiários na data determinada pela Autarquia.

A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços sem interrupção durante toda a vigência contratual.

Deverá ser disponibilizada operação na modalidade **D+0**, possibilitando, quando necessário e observados os horários operacionais acordados, o envio e processamento da folha de pagamento no mesmo dia.

Eventuais inconsistências identificadas deverão ser imediatamente comunicadas ao SAEP, possibilitando sua correção antes do prazo previsto para efetivação dos pagamentos.

10. ABRANGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O objeto contratual abrangerá todos os servidores e beneficiários que tenham seus pagamentos processados por meio da folha de pagamento do SAEP.

Atualmente, considerando a competência de agosto de 2026, encontram-se abrangidos:

- Servidores ativos concursados;
- Servidores comissionados e/ou contratados;
- Servidor inativo.

Também integrarão automaticamente o objeto os novos servidores, contratados, comissionados, inativos ou demais beneficiários que venham a integrar a folha de pagamento durante a vigência contratual.

11. CONTA DE PROVISÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Deverá ser disponibilizada conta destinada à provisão dos recursos necessários ao processamento da folha de pagamento.

Nessa conta serão depositados ou transferidos os montantes líquidos necessários à realização dos créditos da remuneração dos servidores e demais beneficiários.

A conta deverá estar vinculada ao:

Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP
CNPJ nº 46.965.083/0001-54.

O SAEP providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura da folha de pagamento, mediante transferência entre contas mantidas na mesma instituição ou por outro meio bancário legalmente admitido.

A transferência deverá ocorrer em prazo suficiente para garantir saldo necessário ao processamento dos pagamentos nas datas estabelecidas.



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

CNPJ: 46.965.083/0001-54 – Insc. Est.: 536.121.025.115

Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP

CEP: 13.631-901 – Tei. (19) 3565-4511

12. SISTEMA DE GERENCIAMENTO BANCÁRIO

A instituição financeira deverá disponibilizar ao SAEP, **sem ônus adicional**, sistema eletrônico eficiente e seguro destinado ao gerenciamento e operacionalização dos serviços objeto da contratação.

O sistema deverá possibilitar, entre outras ações:

- Envio dos arquivos da folha;
- Consulta ao processamento;
- Emissão de relatórios;
- Emissão de comprovantes;
- Consulta aos pagamentos processados;
- Identificação de inconsistências ou rejeições;
- Bloqueio e desbloqueio de créditos, quando técnica e legalmente admitidos;
- Atendimento às ordens judiciais;
- Execução de transferências para outras instituições financeiras, quando cabíveis;
- Gerenciamento de usuários;
- Definição de perfis e níveis de autorização.

Os bloqueios, desbloqueios e demais comandos de responsabilidade da Administração deverão possuir mecanismos eletrônicos que permitam sua operacionalização com a maior brevidade possível.

13. TREINAMENTO DOS SERVIDORES DO SAEP

A instituição financeira contratada deverá disponibilizar profissional capacitado para realizar treinamento dos servidores indicados pelo SAEP quanto à utilização do sistema ou gerenciador bancário empregado no processamento da folha.

O treinamento deverá abranger, no mínimo:

- Acesso ao gerenciador;
- Cadastramento e gerenciamento de usuários;
- Envio dos arquivos;
- Validação dos arquivos;
- Acompanhamento do processamento;
- Identificação de erros ou inconsistências;
- Emissão de relatórios e comprovantes;
- Bloqueios e desbloqueios, quando cabíveis;
- Procedimentos de contingência.

O treinamento deverá ser realizado de forma adequada antes do início efetivo da operacionalização da folha.

14. SUPORTE NA PRIMEIRA TRANSMISSÃO DA FOLHA

Na primeira transmissão do arquivo da folha de pagamento realizada após a implantação dos serviços, a instituição financeira deverá disponibilizar profissional capacitado para prestar suporte à equipe do SAEP.



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

CNPJ: 46.965.083/0001-54 – Insc. Est.: 536.121.025.115
Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP
CEP: 13.631-901 – Tei. (19) 3565-4511

Sempre que necessário para assegurar a correta implantação, o suporte deverá ser prestado **presencialmente nas dependências do SAEP**, especialmente na primeira transmissão dos arquivos.

O profissional deverá acompanhar o procedimento de envio e processamento, auxiliando a equipe da Autarquia na identificação e solução de eventuais inconsistências.

15. SUPORTE TÉCNICO DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL

Durante toda a vigência do contrato, a instituição financeira deverá manter canal de suporte técnico destinado aos servidores responsáveis pela gestão da folha de pagamento do SAEP.

O atendimento deverá possibilitar a solução de problemas relacionados a:

- Transmissão de arquivos;
- Rejeição de arquivos;
- Processamento;
- Indisponibilidade do sistema;
- Acesso ao gerenciador;
- Cadastramento ou alteração de usuários;
- Bloqueios;
- Consultas;
- Relatórios;
- Demais situações relacionadas à execução dos serviços.

16. GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PARA O SAEP

O SAEP estará isento de tarifas, taxas, encargos ou despesas bancárias relacionadas diretamente à implantação, processamento, gerenciamento e operacionalização da folha de pagamento, salvo eventual disposição expressamente prevista no instrumento convocatório e no contrato.

Não poderão ser cobrados da Autarquia valores decorrentes de:

- Implantação do sistema;
- Abertura das contas necessárias ao processamento da folha;
- Fornecimento do sistema ou gerenciador bancário;
- Treinamento;
- Suporte técnico;
- Processamento dos arquivos;
- Manutenção dos sistemas necessários à execução do objeto.

Eventuais tarifas cobradas diretamente dos servidores deverão observar estritamente as normas do Banco Central do Brasil e demais regulamentações aplicáveis.

17. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Considerando que o objeto está diretamente relacionado ao pagamento da remuneração dos servidores, a instituição financeira deverá assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança dos serviços durante toda a vigência contratual.



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

CNPJ: 46.965.083/0001-54 – Insc. Est.: 536.121.025.115
Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP
CEP: 13.631-901 – Tel. (19) 3565-4511

A contratada deverá manter estrutura tecnológica e operacional suficiente para prevenir interrupções que possam comprometer o pagamento da folha.

Em caso de falha ou indisponibilidade de seus sistemas, deverão ser disponibilizados mecanismos e procedimentos de contingência capazes de assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo SAEP.

18. IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a assinatura do contrato, a instituição financeira deverá iniciar os procedimentos necessários à implantação dos serviços.

A implantação deverá compreender, quando aplicável:

- Definição dos responsáveis técnicos;
- Indicação dos canais de comunicação;
- Configuração do sistema;
- Criação e cadastramento de usuários;
- Configuração das autorizações;
- Realização dos testes de transmissão;
- Realização de testes de processamento;
- Abertura das contas necessárias;
- Atendimento e orientação aos servidores;
- Treinamento dos responsáveis do SAEP;
- Validação do arquivo bancário;
- Preparação da primeira transmissão da folha.

Todos os procedimentos deverão ser concluídos antes do primeiro processamento efetivo realizado pela instituição financeira contratada.

A implantação deverá ocorrer sem prejuízo ou interrupção do pagamento da remuneração dos servidores.

19. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, correspondente a 60 (sessenta) meses, incluída a implantação, observado o art. 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação geradora de receita e sem investimento reversível ao patrimônio da Administração.

O prazo deverá constar expressamente no edital e no contrato.

Eventual extensão da vigência somente poderá ocorrer se juridicamente admitida, houver previsão no instrumento convocatório e no contrato e for respeitado o limite legal total aplicável, desde que:

- Haja previsão no instrumento convocatório;
- Exista interesse da Administração;
- Seja demonstrada a manutenção da vantajosidade da contratação;
- Sejam atendidas as demais condições legais aplicáveis.

A eventual extensão não será automática nem ficará vinculada apenas a índice de reajuste. Deverá ser precedida de avaliação atualizada da folha, consulta ao mercado, demonstração



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

CNPJ: 46.965.083/0001-54 – Insc. Est.: 536.121.025.115
Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP
CEP: 13.631-901 – Tel. (19) 3565-4511

da vantajosidade, definição de nova contrapartida financeira, análise jurídica e autorização da autoridade competente.

20. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA E VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO

A instituição financeira vencedora deverá pagar ao SAEP a contrapartida financeira correspondente ao valor de sua proposta final, em razão da exploração econômica do processamento dos créditos da folha de pagamento durante a vigência contratual.

O pagamento deverá ser realizado na forma, prazo e condições definidos no edital e no contrato, sem qualquer cobrança ao SAEP pelos serviços necessários ao objeto.

O valor decorrente da proposta vencedora deverá ser transferido em parcela única para conta indicada pelo SAEP, em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato e antes do primeiro processamento da folha pela nova instituição, salvo condição mais restritiva estabelecida no instrumento convocatório.

A pesquisa de mercado foi atualizada pelo Quadro de Cotações nº 00132/26, encerrado em 21 de setembro de 2026, com referências de R\$ 49.427,85; R\$ 168.204,00; R\$ 300.000,00; R\$ 387.782,10; R\$ 894.855,36; R\$ 1.017.461,06; e R\$ 3.846.484,56. O valor de R\$ 387.782,10 corresponde à licitação anterior do próprio SAEP, que resultou fracassada.

Considerando a grande dispersão das referências, as diferenças de escala entre os entes pesquisados e o histórico do procedimento anterior, adota-se R\$ 275.000,00 como valor mínimo da contrapartida. O montante está inserido na faixa observada, aproxima-se da referência de R\$ 300.000,00 e funciona como piso para a disputa, não como limite de receita, permitindo que a competição e os lances crescentes elevem o valor final.

21. OBRIGAÇÕES GERAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Memorial, no Termo de Referência, no edital e no contrato, caberá à instituição financeira:

- Cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido pelo SAEP;
- Manter os sistemas necessários em pleno funcionamento;
- Assegurar a integridade e confidencialidade das informações;
- Manter pessoal suficiente e capacitado;
- Fornecer suporte técnico;
- Realizar os créditos corretamente;
- Solucionar eventuais inconsistências;
- Observar as normas do Banco Central do Brasil;
- Cumprir a legislação referente à proteção de dados pessoais;
- Assegurar o exercício da portabilidade salarial;
- Manter estrutura de atendimento adequada;
- Arcar com os custos necessários à execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade;
- Comunicar imediatamente qualquer ocorrência capaz de comprometer o processamento da folha;
- Cumprir as obrigações previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

CNPJ: 46.965.083/0001-54 – Insc. Est.: 536.121.025.115
Avenida Newton Prado, 2664 – Centro – Pirassununga/SP
CEP: 13.631-901 – Tei. (19) 3565-4511

Ailton Rosa

Diretor de Finanças

Gestor do Contrato

ANEXO II

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários de processamento, gerenciamento e operacionalização, em caráter exclusivo, dos créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, mediante pagamento de contrapartida financeira à Autarquia	Servidor	270

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Tel. _____ Fax: _____
E-mail: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante legal da empresa que assinará o contrato:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo _____ CEP _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PROCESSAMENTO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, DOS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA – SAEP, MEDIANTE PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA À AUTARQUIA, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01				
02				
...				
Valor Total da Proposta: R\$				

DA VALIDADE DA PROPOSTA : 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação

Outrossim:

- Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
- Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- Declara, sob as penas da lei, que possui condições de executar os serviços nas quantidades e nos prazos estabelecidos, de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência e deste Edital.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº _____, sediada a _____ (Endereço Completo). Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/26.

a) DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 27/26 instaurada pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

b) DECLARA, que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

c) DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

d) DECLARA, sob as penas da lei, que não integra em nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Autárquica;

e) DECLARA, Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Declara que não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;

g) Que os serviços ofertados atendem integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos e serão executados em conformidade com as especificações, condições e prazos constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada;

h) Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;

i) Declara Que toda documentação anexada à plataforma BLL compras é autêntica;

j) Quando Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual:

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data): _____ - _____, ____/____/20____.

(Nome e Documento de Identidade do Declarante): _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida PREFERENCIALMENTE em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO V**MINUTA DE CONTRATO Nº xx/26****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FIRMADO ENTRE O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE
PIRASSUNUNGA – SAEP E A EMPRESA XXXXXXXXXX.**

O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP, Autarquia Municipal, com sede na Av. Newton Prado nº 2664 – Centro – na cidade de Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.965.083/0001-54, neste ato representada por seu Superintendente Sr. José Roberto Barone, nomeado pela Portaria nº 323, de 1 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município na mesma data, portador da Matrícula Funcional nº 64, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, Telefone, E-mail:, neste ato representada pelo Sr., ..., conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1893/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 29/2026 - Pregão nº 27/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CContratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários de processamento, gerenciamento e operacionalização, em caráter exclusivo, dos créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, mediante pagamento de contrapartida financeira à Autarquia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

Item	QTD.	Un	Descrição	UNIT.	TOTAL
TOTAL GERAL				R\$	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo inicial de vigência deste Contrato será de **60 (sessenta) meses**, contado da data de sua assinatura, incluído o período destinado à implantação dos serviços.

2.2. O prazo de vigência estabelecido no item 2.1 fundamenta-se no art. 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação geradora de receita para a Administração, sem investimento reversível ao patrimônio do CONTRATANTE.

2.3. O Contrato poderá ser prorrogado, desde que a prorrogação seja juridicamente admitida e que o prazo total da contratação não ultrapasse 10 (dez) anos, contados da assinatura do instrumento contratual.

2.4. A eventual prorrogação dependerá, cumulativamente:

I – da demonstração da continuidade do interesse público;

II – da avaliação satisfatória da execução contratual;

III – da realização de pesquisa de mercado atualizada;

IV – da demonstração da vantajosidade econômica da prorrogação para o CONTRATANTE;

V – da definição de nova contrapartida financeira a ser paga pela CONTRATADA, compatível com o valor econômico atualizado da folha de pagamento e com as condições de mercado;

VI – da manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

VII – da disponibilidade e da compatibilidade da solução operacional;

VIII – de manifestação favorável do gestor do contrato;

IX – de análise jurídica prévia;

X – da autorização da autoridade competente; e

XI – da formalização de termo aditivo antes do término da vigência contratual.

2.5. A prorrogação não será automática e não constituirá direito subjetivo da CONTRATADA, ficando condicionada ao atendimento integral dos requisitos estabelecidos nesta cláusula e na legislação aplicável.

2.6. A eventual prorrogação não implicará renovação automática da contrapartida financeira originalmente paga, devendo o novo valor ser previamente definido e formalizado no respectivo termo aditivo.

2.7. O término da vigência contratual não prejudicará a exigibilidade das obrigações pendentes, especialmente aquelas relativas à prestação de contas, à transição dos serviços, à confidencialidade, à proteção de dados pessoais, ao pagamento de multas e à reparação de eventuais danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto observará as condições, os procedimentos, os níveis de atendimento e as demais especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, que o integra independentemente de transcrição.

3.2. A CONTRATADA deverá concluir a implantação dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura deste Contrato.

3.3. A implantação compreenderá, no mínimo:

I – reunião inicial de alinhamento;

II – apresentação e aprovação do plano de trabalho;

III – definição dos procedimentos de integração;

IV – realização e homologação dos testes;

V – abertura das contas necessárias;

VI – comunicação e orientação aos beneficiários;

VII – disponibilização dos canais de atendimento e suporte.

3.4. A execução operacional dos serviços somente será iniciada após a conclusão da implantação, a homologação dos testes pelo SAEP e a emissão da Autorização de Início dos Serviços – AIS.

3.5. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá receber, validar e processar os arquivos encaminhados pelo SAEP, efetuar os créditos nas datas e horários estabelecidos e fornecer os respectivos arquivos de retorno, relatórios e informações necessárias à conciliação da folha.

3.6. A gestão e a fiscalização deste Contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pelo SAEP, aos quais competirá acompanhar a execução, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e determinar a correção das falhas constatadas.

3.7. As comunicações entre as partes relacionadas à execução contratual serão realizadas por escrito, inclusive por correio eletrônico institucional ou outro sistema oficialmente indicado.

3.8. A implantação será recebida:

I – provisoriamente, após a conclusão do plano de trabalho, da integração, dos testes e da abertura das contas necessárias;

II – definitivamente, após o processamento correto da primeira folha de pagamento e a entrega dos respectivos arquivos de retorno e relatórios.

3.9. Durante a vigência contratual, o fiscal registrará mensalmente a regularidade do processamento da folha, do atendimento, da disponibilidade dos serviços, das ocorrências verificadas e do cumprimento das demais obrigações contratuais.

3.10. A fiscalização exercida pelo SAEP não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, pela correção das falhas e pelos danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

3.11. Os prazos, as rotinas operacionais e as demais condições de execução poderão ser detalhados em plano de trabalho aprovado pelas partes, desde que não alterem o objeto, a vigência ou as obrigações essenciais estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contrapartida financeira devida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE corresponde ao valor da proposta final apresentada na licitação, no montante de R\$ _____ (_____).

5.2. O valor previsto no item 5.1 será pago integralmente, em parcela única, não sendo admitida qualquer dedução, retenção ou compensação de custos da CONTRATADA.

5.3. Estão incluídos na proposta da CONTRATADA todos os custos e despesas diretas e indiretas necessários à execução do objeto, inclusive os relacionados à implantação, integração, processamento da folha, manutenção da solução, atendimento, suporte, treinamento, relatórios, tarifas bancárias, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

5.4. O SAEP não pagará à CONTRATADA qualquer remuneração, tarifa ou ressarcimento pela execução do objeto.

5.5. Os recursos financeiros transferidos pelo SAEP para a realização dos créditos da folha de pagamento pertencem aos respectivos beneficiários e não constituem pagamento, receita ou remuneração da CONTRATADA.

5.6. O valor da contrapartida será fixo e irreajustável, considerando que seu pagamento ocorrerá em parcela única no prazo contratualmente estabelecido, sem prejuízo da atualização monetária e da multa moratória em caso de atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA FIANCEIRA

6.1. A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, em parcela única, o valor integral da contrapartida financeira estabelecida na Cláusula Quinta.

6.2. O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura deste Contrato, mediante crédito em conta bancária de titularidade do SAEP, a ser indicada formalmente pelo gestor do contrato ou pela Diretoria de Finanças.

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar o comprovante da transação ao gestor do contrato e à Diretoria de Finanças no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da realização do pagamento.

6.4. Todas as tarifas, encargos e despesas bancárias decorrentes da transferência serão suportados pela CONTRATADA, vedada sua dedução do valor da contrapartida.

6.5. A obrigação somente será considerada cumprida após a efetiva disponibilização da integralidade do valor na conta bancária indicada pelo SAEP.

6.6. O atraso no pagamento sujeitará a CONTRATADA à atualização monetária, à multa moratória e às demais sanções previstas neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O valor da contrapartida financeira será fixo e irreajustável, considerando que seu pagamento ocorrerá em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura deste Contrato.

7.2. O atraso no pagamento da contrapartida, quando imputável à CONTRATADA, acarretará a atualização monetária do valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, calculada proporcionalmente entre o vencimento e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da multa moratória e das demais sanções previstas neste Contrato.

7.3. Eventual prorrogação contratual não implicará reajuste automático da contrapartida originalmente paga e dependerá de avaliação econômica atualizada da folha, consulta ao mercado, demonstração da vantajosidade, definição de nova contrapartida financeira, parecer jurídico e formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer à CONTRATADA, de forma correta e tempestiva, os dados, arquivos e informações necessários à implantação e ao processamento da folha de pagamento.

8.2. Encaminhar o arquivo eletrônico da folha no leiaute e no prazo estabelecidos no calendário operacional aprovado pelas partes, com antecedência suficiente para validação e correção de eventuais inconsistências.

8.3. Definir as datas dos créditos e disponibilizar os recursos financeiros destinados à folha no prazo operacional acordado com a CONTRATADA.

8.3.1. Os recursos disponibilizados para os créditos dos beneficiários não constituem pagamento ou remuneração da CONTRATADA.

- 8.4.** Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, bem como seus respectivos substitutos.
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, comunicar as falhas e inconsistências identificadas e exigir sua correção nos prazos estabelecidos.
- 8.6.** Analisar e homologar os testes de implantação e, constatada a conformidade, emitir a Autorização de Início dos Serviços – AIS.
- 8.7.** Avaliar periodicamente a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, realizando pesquisa de mercado atualizada antes de eventual prorrogação contratual.
- 8.8.** Preservar o sigilo bancário, a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.
- 8.9.** Indicar formalmente a conta bancária de titularidade do SAEP na qual deverá ser creditada a contrapartida financeira.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A instituição financeira CONTRATADA deverá:

- 9.1.1.** Cumprir integralmente as obrigações previstas neste Contrato, no edital, no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo os custos e os riscos inerentes à execução do objeto;
- 9.1.2.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.3.** Manter-se regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil para funcionar e exercer atividade compatível com o objeto da contratação;
- 9.1.4.** Obter e manter as autorizações necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos respectivos custos e emolumentos;
- 9.1.5.** Organizar-se técnica e administrativamente para executar os serviços com eficiência, qualidade, segurança e pontualidade;
- 9.1.6.** Pagar ao SAEP, em parcela única, o valor integral da contrapartida financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura deste Contrato;
- 9.1.7.** Encaminhar o comprovante da transferência ao gestor do contrato e à Diretoria de Finanças no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da realização do pagamento;
- 9.1.8.** Concluir a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, observadas as etapas, os testes e as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.9.** Receber, validar e processar os arquivos da folha, informar tempestivamente eventuais inconsistências, efetuar os créditos nas datas estabelecidas e fornecer os arquivos de retorno e relatórios de conciliação;
- 9.1.10.** Abrir e manter as contas-salário necessárias, assegurar a portabilidade e não condicionar a prestação dos serviços à contratação de conta-corrente, empréstimo, seguro ou qualquer outro produto bancário;
- 9.1.11.** Manter canais digitais e solução de atendimento presencial em Pirassununga, por agência, posto, correspondente autorizado ou atendimento programado, conforme o plano de implantação aprovado;
- 9.1.12.** Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o sigilo bancário, as normas do Banco Central do Brasil e as demais disposições aplicáveis ao setor financeiro;
- 9.1.13.** Adotar medidas de segurança da informação e continuidade operacional, comunicando imediatamente ao SAEP os incidentes, falhas ou indisponibilidades que possam comprometer o processamento da folha;
- 9.1.14.** Corrigir, às suas expensas, as falhas ou incorreções decorrentes da execução dos serviços, nos prazos estabelecidos pela fiscalização;
- 9.1.15.** Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados ao SAEP ou a terceiros em razão de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou representantes, observada a apuração do nexo causal;
- 9.1.16.** Prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos solicitados pelo gestor e pelo fiscal do contrato;

9.1.17. Não transferir integralmente o objeto nem subcontratar suas atividades essenciais, admitida a contratação de serviços auxiliares mediante prévia autorização escrita do SAEP, sem afastar a responsabilidade integral da CONTRATADA.

9.2. O SAEP não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, sem prejuízo das responsabilidades que legalmente lhe sejam atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos causados à Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. O atraso injustificado no pagamento da contrapartida financeira sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de **0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da contrapartida adjudicada, limitada a 30 (trinta) dias, observado o valor mínimo legal aplicável.

11.4.1. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, o SAEP poderá converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.5. Na hipótese de inexecução parcial das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita à multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da contrapartida adjudicada, conforme a gravidade, a extensão e os efeitos do descumprimento.

11.6. Na hipótese de inexecução total do contrato ou de recusa injustificada em realizar a implantação, a CONTRATADA ficará sujeita à multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contrapartida adjudicada, sem prejuízo da extinção do contrato e das demais sanções cabíveis.

11.6.1. As multas observarão o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), conforme o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Para a aplicação da multa, o licitante ou a CONTRATADA será intimado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.7.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente do SAEP, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.2. No processo de responsabilização, o interessado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8. Sem prejuízo do exercício do direito de defesa, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para corrigir a falha, quando tecnicamente possível, no prazo estabelecido pela fiscalização.

11.8.1. A regularização da falha não impede a apuração da responsabilidade nem afasta a aplicação das sanções cabíveis, mas poderá ser considerada circunstância atenuante.

11.9. Durante a instrução, o interessado poderá requerer, fundamentadamente, diligências e perícias, juntar documentos e pareceres e produzir as demais provas admitidas em direito.

11.9.1. Serão indeferidas, por decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.9.2. Havendo produção de novas provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação.

11.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

11.10.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá exclusivamente pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

11.11.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo e na forma indicados na decisão administrativa.

11.12.1. Não havendo recolhimento, o valor poderá ser compensado com eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA, descontado da garantia contratual, quando houver, inscrito em dívida ativa ou cobrado judicialmente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, aos beneficiários da folha ou a terceiros.

11.14. A aplicação das sanções e seus registros observará os arts. 155 a 168 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato será extinto com o término do prazo de vigência nele estabelecido, independentemente do cumprimento integral das obrigações pelas partes, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da exigibilidade das obrigações pendentes.

12.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo estabelecido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente e observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.3. A extinção poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos legalmente admitidos;
- II – de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- III – por decisão arbitral, quando admitida, ou por decisão judicial.

12.4. A extinção contratual observará as consequências previstas nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções e da obrigação de reparação dos danos causados.

12.5. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, bem como eventual incorporação, fusão ou cisão, não ensejará automaticamente a extinção do Contrato, desde que:

- I – não seja reduzida sua capacidade de executar o objeto;
- II – sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação;
- III – permaneça válida a autorização do Banco Central do Brasil;
- IV – não haja prejuízo à execução contratual;
- V – a alteração seja previamente comunicada e aceita pelo CONTRATANTE.

12.5.1. Quando a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, a continuidade do Contrato dependerá de análise jurídica, autorização do CONTRATANTE e formalização de termo aditivo.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I – do balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – da apuração da contrapartida financeira paga ou ainda devida ao SAEP;
- III – da apuração das obrigações operacionais pendentes;
- IV – da relação das multas, indenizações e demais valores eventualmente devidos;
- V – da definição das providências necessárias à transição dos serviços.

12.7. A extinção não impedirá a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro ou de indenização legalmente devida, desde que demonstrados seus requisitos, seu valor e o respectivo nexo causal.

12.8. Havendo multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá:

- I – executar a garantia contratual, quando houver;
- II – compensar o valor com eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA;
- III – promover a inscrição em dívida ativa ou a cobrança judicial, conforme o caso.

12.9. Em qualquer hipótese de extinção, a CONTRATADA deverá colaborar com a transição para a instituição financeira sucessora, de forma a evitar interrupção no pagamento da folha.

12.9.1. A transição compreenderá a entrega dos arquivos e registros operacionais pertinentes, a prestação dos

esclarecimentos necessários e a adoção das medidas previstas no plano de transição, preservados o sigilo bancário e a proteção dos dados pessoais.

12.9.2. Permanecerão exigíveis após a extinção as obrigações relativas à confidencialidade, proteção de dados, prestação de contas, reparação de danos, pagamento de multas e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

12.10. O Contrato poderá ser extinto caso seja constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do SAEP ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser devidamente justificadas e não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.2. A CONTRATADA deverá aceitar, quando aplicáveis ao objeto, as alterações unilateralmente determinadas pelo CONTRATANTE, observadas as hipóteses e os limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1. A incidência dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 será analisada conforme as características da obrigação contratual efetivamente alterada, considerando-se a natureza específica da presente contratação.

13.2.2. A variação ordinária do número de servidores, empregados, aposentados, pensionistas, beneficiários, contas bancárias ou do valor mensal da folha de pagamento, decorrente de admissões, desligamentos, aposentadorias, falecimentos, afastamentos ou alterações remuneratórias, não caracterizará, por si só, alteração contratual nem conferirá à CONTRATADA direito automático à redução, restituição, complementação ou revisão da contrapartida financeira ofertada.

13.2.3. A alteração da contrapartida financeira somente poderá ocorrer quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que produza efetivo desequilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento fundamentado, apresentação de documentação comprobatória, análise técnica, econômico-financeira e jurídica e formalização do instrumento cabível.

13.3. As alterações decorrentes de acordo entre as partes poderão ser realizadas nas hipóteses admitidas pelo art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que preservadas a natureza do objeto, a continuidade dos serviços, a segurança das operações, a proteção dos dados pessoais e o interesse público.

13.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, submetido à prévia análise da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Nenhuma alteração poderá comprometer a continuidade do processamento da folha de pagamento, a segurança das informações, a proteção dos dados pessoais, o sigilo bancário ou o cumprimento das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e pelos demais órgãos reguladores competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O valor da contrapartida financeira paga pela CONTRATADA será contabilizado como receita do SAEP:

EXERCÍCIO DE 2026

Número da Cotação: 132/2026 – Data: 08/09/2026

Ficha da Receita: **11**

- Categoria econômica: 1999.99.2.1.00.00;
- Especificação: “Outras Receitas Não Arrecadadas...”;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum na Comarca de Pirassununga/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pirassununga/SP, xx de de 2026.

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA – SAEP

José Roberto Barone
Superintendente
Contratante

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ENTIDADE: SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

Nome:	Pedro Westphal Nunes
Cargo:	Superintendente
CPF:	093.415.629-88
Período de gestão:	A partir de 06/01/2025

Nome:	José Roberto Barone
Cargo:	Superintendente
CPF:	822.437.278-20
Período de gestão:	De 08/09/2026 a 02/10/2026

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

José Roberto Barones
Superintendente

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S)/OAB(*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) no caso de habilitação do interessado no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Roberto Barone

Cargo: Superintendente

CPF: 822.437.278-20

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: José Roberto Barone

Cargo: Superintendente

CPF: 822.437.278-20

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA CONTRATANTE:

Nome: José Roberto Barone

Cargo: Superintendente

CPF: 822.437.278-20

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: José Roberto Barone

Cargo: Superintendente

CPF: 822.437.278-20

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

JOSÉ ROBERTO BARONE
Superintendente